

LEI Nº 3.564, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a correção dos salários atrasados dos servidores municipais, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores líquidos da remuneração mensal devida aos servidores públicos municipais do Executivo e do Legislativo, que se encontrarem em atraso superior a 30 (trinta) dias da data programada, inclusive décimo terceiro salário e qualquer outro acréscimo a que título for, deverão ser reajustados pelo índice de correção aplicado às Cadernetas de Poupança a cada mês de atraso, independente do regime ou caráter de contratação do servidor, devendo a administração pública arcar com as diferenças decorrentes deste reajuste, o qual deverá ser quitado nos trinta dias subsequentes ao pagamento da remuneração.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se a data de pagamento dos servidores a que for previamente estipulada nos Cronogramas Anuais de Pagamento da Administração Pública de cada Poder, os quais deverão ser publicados no Diário Oficial até a primeira quinzena do mês de dezembro do ano anterior, ou, em sua falta, o último dia útil de cada mês do ano em curso, conforme disposto na Lei de Organização Municipal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Timóteo, 08 de agosto de 2017; 53º Ano de
Emancipação Político-Administrativa

Geraldo Hilário Torres
Prefeito Municipal